



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

PAE nº: 6.865/2024

Documento de Formalização da Demanda

1 Identificação da Demanda

1.1 Título

Locação de Imóvel para abrigar o Cartório da 79ª Zona Eleitoral de Içara

1.2 Unidade Demandante

Unidade	79ª ZE - Cartório da 79ª Zona Eleitoral - Içara	Data	22/04/2024
Responsável pela demanda	Carine Stallivieri		

1.3 Vinculação ao Plano Anual de Contratações

Item do plano: 10 - Locação de imóvel

1.4 Valor Estimado

R\$4.875,60

2 Contexto

2.1 Motivação

Necessidade de espaço físico para abrigar o Cartório Eleitoral da 79ª Zona Eleitoral de Içara

2.2 Resultados Esperados

O espaço deve garantir o bom funcionamento das atividades cartorárias

2.3 Alinhamento Estratégico

Missão, OERS 1 e OERS 3

2.4 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade do objeto a ser contratado?

[] Menos de 1 ano [x] De 1 a 3 anos [] Mais de 3 anos

2.5 Unidades que farão uso da demanda ou serão beneficiadas

[x] 1 unidade [] 2 unidades [] 3 unidades [] Mais de 3 unidades

3 Integrante Demandante na Equipe de Planejamento da Contratação

Nome do Servidor (titular)	Carine Stallivieri
Telefone	
E-mail	carine.stallivieri@tre-sc.jus.br
Nome do Servidor (substituto)	Gabriel Henrique Zani Furlan
Telefone	8182
E-mail	gabriel.furlan@tre-sc.jus.br

4 Unidade Técnica

SIS - Secretaria de Infraestrutura e Serviços



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Necessidade da contratação

A Justiça Eleitoral não dispõe de imóvel de sua propriedade na cidade de Içara, sede da 79ª Zona Eleitoral e não há perspectiva de aquisição no curto ou médio prazo.

2. Alinhamento da contratação

2.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I
Item 10

2.2. Plano de Logística Sustentável

A locação de imóveis na Administração Pública deve pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Ainda, a presente contratação não realiza conflito com o objeto do Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

2.3. Outros instrumentos

Não se aplica a esta contratação.

3. Requisitos da contratação

Imóvel central; sala com acessibilidade; espaço suficiente para atendimento aos públicos interno e externo; arquivo de processos e procedimentos; banheiro para público externo com adaptação a PCD, banheiro para público interno.

Além disso, o imóvel deve estar em boas condições de uso e conservação; pintura e piso satisfatórios, portas, janelas e fechaduras em bom estado de funcionamento e com condições de segurança.

4. Levantamento de mercado

4.1. Imóveis públicos disponíveis

Está anexa ao presente ETP a Declaração de Indisponibilidade de Imóvel, oriunda da Secretaria de Patrimônio da União – SPU, acerca da existência de imóveis públicos vagos que atendam ao objeto na localidade.

4.2. Análise das alternativas possíveis

Não há recursos para a aquisição ou construção de imóvel na localidade, assim como não há imóveis edificadas que possam ser doados por outros Órgãos e, tampouco, imóveis deste Tribunal que possam ser



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

oferecidos em permuta. Portanto, permanece a necessidade de locação de imóvel.

4.2.1. Compartilhamento de imóvel

O município de Içara não possui unidades da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho. Além disso, foi consultado o Fórum da respectiva Comarca, acerca da possibilidade de cessão gratuita de espaço para abrigar o Cartório Eleitoral de Içara, não se obtendo êxito.

Por fim, registra-se que não há, na localidade, outros órgãos públicos com espaço adequado para a finalidade pretendida.

4.2.2. Soluções disponíveis no mercado

Dentre as opções disponíveis no mercado, para atendimento da presente demanda, optou-se pela locação em razão da indisponibilidade de imóvel para cessão ou compartilhamento, conforme informado anteriormente, assim como a impossibilidade de construção de um novo imóvel por conta dos elevados custos envolvidos.

Produto/Serviço 01	Locação de Imóvel
Fornecedor	Dinaldo Marcio Viana e Silvia Casagrande Viana..
Descrição	Locação de Imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Içara
Valor Estimado	R\$ 5.300,00

4.2.3. Contratações públicas similares

Produto/Serviço 01	Locação de Imóvel
Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC
Fornecedor	Sheyla Liliana Dolberth, Vanise Aparecida Dolberth e Ivan Dolberth Júnior.
Descrição	Locação de Imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Santa Cecília
Valor Estimado	R\$ 3.659,08
Observações	Contrato n. 13/2022 - Imóvel com área aproximada de 168 m².

Produto/Serviço 02	Locação de Imóvel
--------------------	-------------------



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Instituição Pública	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - TRE-SC
Fornecedor	Evandro Marcelo de Oliveira.
Descrição	Locação de Imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Modelo
Valor Estimado	R\$ 3.042,40
Observações	Contrato n. 83/2022 - Imóvel com área aproximada de 165 m².

4.3. Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Não há recursos orçamentários para aquisição ou construção de imóvel, o que inviabiliza, de plano, essas soluções. Além disso, conforme atestado no item 4.1, a Secretaria de Patrimônio da União –SPU informou que não há imóveis públicos vagos na localidade, tampouco, como explicitado no item 4.2.1, disponibilidade de imóveis públicos para compartilhamento. Dessa forma, resta a locação como única solução viável para atendimento da demanda.

Nesse sentido, verificou-se que, entre os imóveis em oferta na localidade, a solução proposta é a permanência, mediante a celebração de novo contrato de locação, com inexigibilidade de licitação, no imóvel atualmente ocupado desde 2009, uma vez que persistem as características de instalações e de localização que justificaram sua escolha à época, além de apresentar a singularidade de estar totalmente adaptado às necessidades da Administração, configurando inequívoca vantagem, na medida em que não haverá despesas com desmobilização e restituição de imóvel, estimadas em pelo menos R\$ 25.000,00.

Registra-se, ainda, que, em negociação com o proprietário do imóvel, logrou-se êxito na contratação de serviços associados à locação, conforme proposta firmada pelo mesmo, com acréscimo de R\$ 656,57 ao valor atualmente contratado, apontando-se, ainda assim, como vantajosa a locação com *facilities*, que resultará em economia ao erário, na medida em que não será mais necessária a contratação de diversos serviços, conforme demonstrado a seguir:

Locação Atual	Despesas atuais com manutenção predial (estimativa)	Locação com <i>facilities</i> (incluindo os serviços discriminados)
R\$ 4.643,43	- Deslocamento: R\$ 2.000,00 (cada viagem) - Climatização: R\$ 500,00 - Desinsetização e Desratização: R\$ 300,00 - Mão de obra em geral (elétrica, hidráulica e manutenção civil): R\$ 3.000,00	R\$ 5.300,00

5. Descrição da solução

Locação de imóvel, com serviços associados (*facilities*), mediante o regime de execução de prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, destinado a abrigar o Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Içara, onde serão prestados os serviços e desenvolvidas as atividades correlatas de competência da Justiça



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Eleitoral, com as características dos *check-lists* técnico e administrativo disponibilizados na Intranet deste Tribunal, no endereço <http://intranet.tre-sc.gov.br/governanca-e-gestao/gestao-dos-bens-imoveis>.

6. Estimativa de área mínima

A 79ª Zona Eleitoral de Içara possui um eleitorado acima de 50 mil eleitores, situação que demanda a configuração de área mínima total estimada de 150 m² para o bom desenvolvimento dos trabalhos cartorários e distribuídos da seguinte forma :

- Área administrativa: 45 m²;
- Área para a CAE: 70 m²;
- Volume do arquivo: 7,1 m³;
- Área para reuniões: 12 m²;
- Área para sanitários servidores: 5 m²;
- Área para sanitários públicos: 5 m²;
- Área para sanitários PCR: 3,36 m²;
- Área para Copa: 9 m²;

O Cartório possui uma área total de 166,81 m² e já é utilizado pela unidade. Atualmente, o quadro de pessoal conta com 9 pessoas, incluindo o magistrado, 2 servidores efetivos, 1 servidor requisitado e 5 estagiários. As áreas internas do imóvel são suficientes para a realização das tarefas cartorárias, incluindo o atendimento ao público.

7. Vigência da locação

O Contrato terá a vigência de 3 (três) anos, na modalidade de locação com *facilities*, observado o constante no art. 9º, Inc I da IN Seges n. 103/2022, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

8. Estimativa do custo de ocupação total

Não haverá custos com desmobilização, restituição do imóvel e adaptação, de modo que a estimativa do custo de ocupação total do imóvel locado compreende apenas o custo mensal de locação, incluindo aluguel (incluindo os serviços relacionados na proposta de locação), IPTU, água e esgoto e energia elétrica estimado em: R\$ 217.800,00 (36 meses).

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a imprescindibilidade de concentração de todos os serviços do Cartório Eleitoral em um único imóvel, não é possível o parcelamento do objeto.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Em razão de considerável diversidade de atribuições, principalmente em ano eleitoral, o imóvel que abrigará o Cartório Eleitoral deverá garantir o bom funcionamento de todas as atividades cartorárias.

Vislumbra-se, também, a expectativa de expressiva economia de recursos orçamentários e administrativos, resultante da adoção da modalidade de locação com *facilities*.

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não há providências a serem adotadas, exceto a avaliação prévia do imóvel. O Cartório possui quadro de servidores com experiência e, portanto, capacitados para a fiscalização e gestão contratual.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Contrato 72/2019. O Cartório já se encontra instalado no imóvel.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não há dimensionamento previsível de possíveis impactos ambientais.

14. Análise de riscos

Em atendimento ao art. 7º da IN SEGES/ME n. 103/2022, foram avaliados os riscos associados à solução escolhida, com destaque para a análise específica dos aspectos pontuados nos incisos I a IV do referido dispositivo:

I - no que se refere ao custo de mudança e de restituição de imóvel, conforme explicitado no item 4.3, o Cartório Eleitoral de Içara já está estabelecido no imóvel atualmente ocupado desde 2009, de modo que os mesmos são inexistentes;

II - quanto à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos, as razões para a escolha do modelo de contratação de locação com *facilities* encontram-se explicitadas no item 4.3; e

III - em relação à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, o Cartório Eleitoral de Içara já está estabelecido no imóvel atualmente ocupado desde 2009 e, conforme explicitado no item 4.3, persistem as razões que justificaram a sua escolha à época, acrescentando-se o fato de estar o imóvel totalmente adaptado às necessidades da Administração, inclusive em relação à facilidade de acesso por todos os cidadãos; e

IV - relativamente a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que poderiam interferir na boa execução contratual, não se vislumbram riscos que excedam àqueles já existentes nas contratações tradicionais.

Por fim, encontra-se anexa a este ETP, Planilha de Gestão de Riscos relacionada à fase de execução do contrato.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

Restando demonstrada a singularidade do imóvel a ser locado, bem como a consequente vantagem para a Administração Pública, nos termos do art. 24, § 3º, II, da IN SEGES n. 103/2022, considera-se dispensável a realização de chamamento público, conforme autorizado pelo art. 20, II, da mesma normativa. Assim, considerando que se trata de objeto essencial ao apoio e à continuidade da prestação dos serviços da Justiça Eleitoral relativos à 79ª Zona Eleitoral - Içara, a Equipe de Planejamento da Contratação considera viável a instalação do cartório no imóvel selecionado, mediante a celebração de contrato de locação, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

Locação de imóvel destinado a abrigar o Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Içara, onde serão prestados os serviços e desenvolvidas as correlatas atividades de competência da Justiça Eleitoral.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição da solução

Locação de imóvel, com serviços associados (*facilities*), mediante o regime de execução de prestação de serviços de gerenciamento e manutenção de imóvel, destinado a abrigar o Cartório da 79ª Zona Eleitoral – Içara, onde serão prestados os serviços e desenvolvidas as atividades correlatas de competência da Justiça Eleitoral, com as características dos *check-lists* técnico e administrativo disponibilizados na Intranet deste Tribunal, no endereço <http://intranet.tre-sc.gov.br/governanca-e-gestao/gestao-dos-bens-imoveis>.

3.1. Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar está anexado ao PAE n. 6.865/2024.

4. Requisitos da contratação

Imóvel central; sala com acessibilidade; espaço suficiente para atendimento aos públicos interno e externo; arquivo de processos e procedimentos; banheiro para público externo com adaptação a PCD, banheiro para público interno.

Além disso, o imóvel deve estar em boas condições de uso e conservação; pintura e piso satisfatórios, portas, janelas e fechaduras em bom estado de funcionamento e com condições de segurança.

5. Modelo de execução do objeto

O espaço deve garantir o regular funcionamento das atividades cartorárias, inclusive o bom atendimento ao público.

5.1. Prazos

O prazo de vigência do contrato de locação será de 3 anos.

5.2. Pagamento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O valor da locação será de R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), em prestações a serem pagas mensalmente, e o prazo máximo para a sua efetivação será de 10 (dez) dias úteis após o encerramento do período de referência.

5.3. Vigência da contratação

O Contrato terá a vigência de 3 (três) anos, na modalidade de locação com *facilities*, observado o constante no art. 9º, I, da IN SEGES. 103/2022, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

5.4. Obrigações da Contratante

5.4.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe de Cartório da 79ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, o acompanhamento e a fiscalização da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do LOCADOR;

5.4.2. efetuar o pagamento ao LOCADOR, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

5.4.3. comunicar ao LOCADOR, a qualquer tempo, por escrito, a intenção de desocupação das salas comerciais, objeto deste Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.4.4. pagar as despesas com locação (incluindo os serviços associados), água e esgoto, IPTU e energia elétrica; e

5.4.5. fornecer todo o material necessário à execução dos serviços de manutenção relacionados nas Obrigações da Contratada;

5.4.6. indenizar, na ocasião da devolução do imóvel, com base nos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços, materiais e insumos diversos descritos nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, os reparos necessários ao restabelecimento das condições em que o imóvel se encontrava no momento da disponibilização, conforme termo de vistoria a que se refere o item 1.3 do Anexo I.

5.5 Obrigações da Contratada

5.5.1. Locar as salas comerciais nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

5.5.2. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO;

5.5.3. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 6.865/2024;

5.5.4. Responsabilizar-se, em relação à mão de obra disponibilizada para as manutenções no imóvel, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

5.5.5. Atender todas as requisições de serviços de manutenção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da Chefia do Cartório Eleitoral, exceto aqueles que demandarem urgência por impactarem diretamente no funcionamento do Cartório Eleitoral, cujo prazo máximo de atendimento é de 2 (duas) horas, e aqueles cujo prazo está definido nas orientações registradas no subitem 5.5.6.

5.5.6. Realizar as seguintes manutenções, conforme proposta de locação do imóvel:

5.5.6.1. Equipamento de Ar condicionado:

- Desinstalação e Instalação (apenas mão de obra);

É dever do Locador realizar a instalação/desinstalação de equipamentos de propriedade do Locatário, sempre que solicitado. Não há limite de solicitações para instalação/desinstalação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

- **Manutenção Preventiva:**

A manutenção preventiva engloba as ações técnicas necessárias à garantia de desempenho e de durabilidade dos equipamentos, bem como a emissão de laudos sobre as condições dos equipamentos, sempre que solicitado, conforme recomendações do fabricante e normas técnicas específicas.

O serviço de manutenção preventiva consiste em realizar anualmente, a partir do primeiro mês da contratação, a realização dos seguintes serviços:

- Verificar o estado dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição, se necessário;
- Verificação do sistema de drenagem;
- Verificar e corrigir vazamentos internos e externos;
- Limpeza geral do equipamento;
- Verificação geral do funcionamento do condicionador de ar, inclusive com relação a vibrações, ruídos e à eficiência do equipamento;
- Limpeza minuciosa do evaporador (inclui limpeza da serpentina, carcaça e rotor);
- Limpeza do condensador com escova apropriada;
- Limpeza, verificação e lubrificação do conjunto moto-ventilador;
- Limpeza da bandeja do condensado e de todo sistema de drenagem;
- Examinar a estrutura de fixação (suportes, parafusos de fixação, entre outros, e efetuar as correções necessárias (substituir o suporte, quando necessário);
- Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração;
- Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador;
- Verificar e corrigir a fixação e danos existentes nas tubulações ou no isolamento;
- Verificar vazamentos e reapertar conexões;
- Verificar a operação das válvulas e de dispositivos de segurança e controle, tais como relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo.
- Verificar os sistemas elétricos e eletrônicos, quanto às suas condições, existência de sujeira, danos ou corrosão;
- Limpar terminais e contatos elétricos;
- Verificar e corrigir o funcionamento, fixação e aperto dos componentes eletromecânicos, terminais, e conexões elétricas em geral;
- Verificar a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais no compressor e efetuar os reparos necessários;
- Verificar o nível de óleo do compressor, quando possível.

- **Manutenção Corretiva:**

A manutenção corretiva engloba os procedimentos necessários para recuperar o perfeito estado de uso dos equipamentos, com a correção de defeitos que possam danificá-los ao longo do tempo, consistindo, basicamente, em substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento.

O atendimento para manutenção corretiva deverá ser realizado, em regra, nos dias úteis, durante o horário de 12 às 19 horas.

Quando for constatada a necessidade de substituição de peças deverá o Locador apresentar laudo técnico e indicação das peças para aquisição pelo Locatário. A contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pelo Locador, das peças adquiridas pelo Locatário.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Todas as peças substituídas, assim como as novas que serão utilizadas, deverão ser apresentadas ao Chefe do Cartório.

Sempre que houver previsão de a conclusão da manutenção corretiva ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, o Locador deverá apresentar justificativa ao Gestor do contrato, para análise. Em caso de não acolhimento, fica o Locador obrigado a instalar equipamento similar até que o defeito do equipamento em manutenção seja sanado.

Para equipamentos que se encontrem cobertos por garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados se o defeito não estiver coberto pela garantia de fábrica e após autorização expressa do setor competente do TRE-SC. Em caso de defeito de fabricação, o Locador comunicará o fato ao Locatário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação, mediante emissão de documento assinado pelo técnico responsável.

Durante o prazo de garantia dos equipamentos, o Locador se responsabilizará por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia de fábrica. Caso o Locador execute serviços que resultem na perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Executados os serviços de manutenção corretiva, o Locador fornecerá relatório à fiscalização, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada unidade.

5.5.6.2. Desinsetização e desratização:

Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registro das pragas mencionadas.

A desinsetização abrange principalmente a prevenção contra baratas, formigas e aranhas. Nos ambientes internos poderá ser utilizado gel com o princípio ativo "Imidacloprid", de modo que não haja empecilhos para posterior ocupação, quando esta for a melhor opção. Nos ambientes externos deverá ser realizada a pulverização do produto nas áreas críticas definidas pelo aplicador, sendo obrigatória a aplicação no interior das caixas de gordura, de esgoto, ralos e rodapés.

A desratização deverá se dar por meio do uso de iscas e, se necessário, pó de contato.

A constatação da qualidade dos serviços especializados deve se dar durante a execução contratual, com atendimento aos procedimentos técnicos específicos e tendo como efeito a ausência de formigas, baratas, aranhas, e ratos nos imóveis sob a responsabilidade do TRESC após a realização dos serviços no período de garantia de 3 (três) meses para cada aplicação.

Os serviços abrangem 4 (quatro) aplicações por ano, ou seja, com periodicidade trimestral, sendo que a primeira que deverá ser executada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início da vigência do contrato de locação.

Os serviços deverão ser agendados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com a Chefia do Cartório, devendo ser executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e nos finais de semana, de modo a não interferir nas atividades da Justiça Eleitoral durante o expediente.

Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s), AFT(s) ou documento similar do profissional responsável técnico pelos serviços contratados, devidamente registrada no respectivo Conselho Regional, de execução dos serviços deste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual, inclusive em relação aos profissionais que serão destacados pelo TRE-SC para acompanhamento dos serviços, e em conformidade com a RDC n. 622, de 09.03.2022, da ANVISA ou normas posteriores que as venham substituir.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Deverão ser utilizados produtos e materiais de primeira qualidade e que não ofereçam riscos à saúde humana, domissanitários com registro no Ministério da Saúde, não corrosivos, incolores de ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual. As iscas usadas devem conter substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir ingestão acidental.

A aplicação interna e externa serão realizadas na mesma data, salvo em casos de força maior, hipótese em que deverá ser agendado nova data para conclusão do serviço sem ônus para o Locatário.

O Locador deverá executar novamente os serviços, dentro do prazo de garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, caso não apresentem os resultados esperados, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Chefia do Cartório.

Deverá ser fornecido à Chefia do Cartório Eleitoral o comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho correspondente; data da execução; número do telefone do centro de informação toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da contratada.

O comprovante/certificado deverá ser afixado em local visível em cada edificação.

5.5.6.3 Pintura interna:

O serviço de pintura interna possui caráter preventivo, devendo ser realizado mesmo que não haja registro de danos ou problemas aparentes na área interna do imóvel.

Os serviços deverão ocorrer, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, ou outro horário a ser previamente combinado com o Chefe do Cartório, sem prejuízo ao andamento das atividades nos locais.

Deverão ser empregados todos os materiais (exceto tinta), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações das normas da ABNT, INMETRO e demais legislações vigentes.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

O Locador responderá pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega.

Será de responsabilidade do Locador o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados.

O Locador responsabilizar-se-á pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

como pela indenização que porventura se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem.

O Locador deverá reportar ao Locatário, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

O serviço deverá ser realizado com a periodicidade de 2 (dois) anos (bianual), a contar do início da vigência do contrato de locação.

5.5.6.4 Instalações Elétricas, Hidráulicas, Esquadrias e Vidros.

Os serviços de manutenção corretiva das instalações elétricas, incluindo substituição de lâmpadas, hidráulica, esquadrias e vidros, serão executados com base nas demandas identificadas pelo Chefes de Cartório e notificadas ao Locador via e-mail ou outro meio disponível, tais como telefone, whatsapp, entre outros.

As lâmpadas serão fornecidas pelo Locatário.

Quando for constatada a necessidade de substituição de outros materiais, deverá o Locador apresentar laudo técnico e indicação para aquisição pelo Locatário. A contagem do prazo de execução será retomada a partir do recebimento, pelo Locador, dos materiais adquiridos pelo Locatário.

Deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta, das 13h às 19h, podendo haver flexibilidade de horário em comum acordo com a Chefia do Cartório, incluindo a possibilidade de trabalho aos sábados no período matutino de acordo com a necessidade.

Os serviços que possam interferir no andamento dos trabalhos do Locatário deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, podendo ocorrer aos sábados, domingos e feriados, desde que acordados previamente com a Chefia do Cartório.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos.

Ainda, deverão ser executados de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, incluindo a utilização obrigatória dos equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

Devem ser empregados todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude da má execução dos serviços, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento.

O Locador responderá pela guarda e preservação de seus materiais e equipamentos durante todo o serviço até a sua entrega.

5.5.7. Designar um representante legal do Locador, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Gestor de contrato



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

6.1.1. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente às unidades competentes, para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- f) elaborar o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; e
- i) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.1.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das documentações exigidas para o pagamento;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

h) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo; e

i) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.1.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico; e

f) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

g) realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo

6.2. Gestão e fiscalização

	Titular ou substituto das unidades
Gestor da contratação	Cartório da 79ª Zona Eleitoral.
Fiscais técnicos	Seção de Engenharia e Arquitetura Oficial de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

6.3. Acompanhamento do Contrato

O Locador deverá designar um representante legal da empresa, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, e-mail e outros meios de comunicação para contato.

6.4. Alocação de riscos

Não se aplica a esta contratação.

7. Reajuste



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

O valor da locação será reajustado anualmente, utilizando-se, para o cálculo, o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo, com possibilidade de revisão do valor do aluguel quando houver variação do valor de mercado na região.

8. Forma e critérios de seleção do imóvel

8.1. Parcelamento e adjudicação

Considerando a imprescindibilidade de concentração de todos os serviços do Cartório Eleitoral em um único imóvel, não é possível o parcelamento do objeto.

8.2. Seleção do imóvel

O imóvel selecionado atende aos requisitos estabelecidos nos *check-lists* técnico e administrativo disponibilizados na Intranet deste Tribunal, no endereço <http://intranet.tre-sc.gov.br/governanca-e-gestao/gestao-dos-bens-imoveis>.

O valor da locação, considerando a área total de 166,81 m², corresponde a um custo de R\$31,77/m², compatível com a realidade do mercado local.

8.2.1. Modalidade de licitação e critério de julgamento

A locação do imóvel será contratada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021.

9. Estimativas do valor da contratação

O valor mensal da locação, incluindo os serviços associados, é de R\$5.300,00. Os valores estimados mensais das demais despesas são os seguintes:

- energia elétrica - R\$ 500,00;
- água e esgoto - R\$ 140,00;
- IPTU - R\$ 110,00;

10. Alinhamento da contratação

10.1. Plano de Contratações Anual

Anexo I
Item 10

10.2. Plano de Logística Sustentável

A locação de imóveis na Administração Pública deve pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

Ainda, a presente contratação não realiza conflito com o objeto do Plano de Logística Sustentável do TRE-SC.

10.3. Outros instrumentos



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Não se aplica a esta contratação.

11. Adequação orçamentária

Item	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
Locação de imóvel	02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC	3.3.90.36, Elemento de despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Subitem 15 – Locação de Imóveis	5.300,00
Indenizações e restituições	02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC	3.3.90.93, Elemento de despesa: Indenizações e Restituições, Subitem 02 – Restituições	640,00
Tributos	02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC	3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 15 – Tributos a conta do Locatário ou Cessionário	110,00
Total			6.050,00

12. Descumprimento contratual e penalidades

12.1. Nos termos da Portaria P n. 39/2023, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas no subitem 12.1, as seguintes sanções:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

12.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "a" do subitem 12.1.

12.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto no subitem 12.3.

12.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Termo de Referência sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor mensal contratado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato.

12.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

12.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto no subitem 12.3.

12.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

12.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 12.1, "b" a "g", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 15 (quinze) dias;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 15 (quinze) dias;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas no subitem 12.1, "h" a "l", pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

12.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

- a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Termo de Referência, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou
- d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

12.2.7. As penas previstas nas alíneas "b" a "e" do subitem 12.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas no subitem 12.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

12.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "a" e "e" do subitem 12.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

12.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

12.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.5. A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

12.6. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.6.1. O recurso de que trata o subitem 12.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem 12.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- **Anexo I - Modelo de Termo de Vistoria**